



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 17/2022/2022
Processo nº 23762.004332/2022-61

CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CONTRATO Nº 17/2022, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA **TESLA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, PARA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM ATRAVÉS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH FILIAL PELOTAS, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0023-59**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Professor Doutor Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, na cidade de Pelotas/RS, representada pela sua Superintendente, **Carolina Ziebell**, brasileira, portadora do RG nº **07382*** SSP/RS e CPF nº ***.339.520-**, nomeada pela portaria SEI Nº 178, de 21 de dezembro de 2021, Publicado no DOU em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 2 | Página: 31, e pelo seu Gerente Administrativo Mateus Madail Santin brasileiro, portador do RG nº **54605*** SJS/IGP e CPF nº ***238.060-**, nomeado pela portaria EBSEH 446, de 14 de março de 2017, publicado no Boletim de Serviço nº 261 de 03 de abril de 2017., ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 11 da Portaria-SEI EBSEH nº 08, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº [518](#).

CONTRATADA: TESLA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, com sede na Rua Quinze de Novembro, CEP 96.015-000, na cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.183.040/0001-90, representada neste ato por Rafael Arcari Bassani, portador da Carteira de Identidade nº ***794**** e CPF nº ***83610****.

Conforme **Processo Administrativo supracitado**, e de acordo com a **Licitação n.º 06/2022 (19734337)**, Proposta Comercial apresentada ([22444214](#)), **Termo de Referência (24621412)**, **seus encartes e anexos**, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, e suas alterações posteriores, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Exames de Ressonância Magnética** para o Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

Exame	CÓDIGO SIASG	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
01	10863	90	Unidade	Ressonância magnética de crânio
02	10863	10	Unidade	Ressonância magnética de ATM (articulação temporo mandibular)
03	10863	15	Unidade	Ressonância magnética de coluna cervical (pescoço)

04	10863	24	Unidade	Ressonância magnética de coluna lombo sacra
05	10863	15	Unidade	Ressonância magnética de coluna torácica
06	10863	12	Unidade	Ressonância magnética de sela túrcica
07	10863	10	Unidade	Ressonância magnética de membro superior (unilateral) – Ombro
08	10863	10	Unidade	Ressonância magnética de membro superior (unilateral) – Braço
09	10863	10	Unidade	Ressonância magnética de membro superior (unilateral) – Antebraço
10	10863	10	Unidade	Ressonância magnética de membro superior (unilateral) – Punho
11	10863	10	Unidade	Ressonância magnética de membro superior (unilateral) – Mão
12	10863	10	Unidade	Ressonância magnética de tórax
13	10863	30	Unidade	Ressonância magnética de abdome superior
14	10863	12	Unidade	Ressonância magnética de Bacia
15	10863	30	Unidade	Ressonância magnética de Pelve
16	10863	18	Unidade	Ressonância magnética fetal
17	10863	10	Unidade	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral) – Quadril
18	10863	10	Unidade	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral) – Coxa
19	10863	10	Unidade	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral) – Joelho
20	10863	10	Unidade	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral) – Perna
21	10863	10	Unidade	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral) – Tornozelo
22	10863	10	Unidade	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral) – Pé
23	10863	30	Unidade	Ressonância magnética de vias biliares /colangioressonância
24	10863	06	Unidade	Ressonância magnética de coração / aorta com cine

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta comercial apresentada, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 01/11/ 2022(primeiro de novembro de dois mil e vinte dois) e encerramento em 31/10/2023(trinta e um de outubro de dois mil vinte três).

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 323.098,00 (trezentos e vinte e três mil noventa e oito reais).

3.2. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 26.924,83 (vinte e seis mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme tabela abaixo:

Código CATMAT/SIASG	Quantidade	Descrição	VALOR UNIT	TOTAL TESLA
10863	90	Ressonância magnética de crânio	754,00	67860,00
10863	10	Ressonância magnética de ATM (articulação temporo mandibular)	754,00	7540,00
10863	15	Ressonância magnética de coluna cervical (pescoço)	754,00	11310,00
10863	24	Ressonância magnética de coluna lombo sacra	754,00	18096,00
10863	15	Ressonância magnética de coluna torácica	754,00	11310,00
10863	12	Ressonância magnética de sela túrcica	754,00	9048,00
10863	10	Ressonância magnética de membro superior (unilateral) – ombro	754,00	7540,00
10863	10	Ressonância magnética de membro superior (unilateral) – Braço	754,00	7540,00
10863	10	Ressonância magnética de membro superior (unilateral) – antebraço	754,00	7540,00
10863	10	Ressonância magnética de membro superior (unilateral) – Punho	754,00	7540,00

10863	10	Ressonância magnética de membro superior (unilateral) – Mão	754,00	7540,00
10863	10	Ressonância magnética de tórax	754,00	7540,00
10863	30	Ressonância magnética de abdome superior	754,00	22620,00
10863	12	Ressonância magnética de Bacia	754,00	9048,00
10863	30	Ressonância magnética de Pelve	754,00	22620,00
10863	18	Ressonância magnética fetal	887,00	15966,00
10863	10	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral) – quadril	754,00	7540,00
10863	10	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral) – Coxa	754,00	7540,00
10863	10	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral) – Joelho	754,00	7540,00
10863	10	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral) – Perna	754,00	7540,00
10863	10	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral) – tornozelo	754,00	7540,00
10863	10	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral) – pé	754,00	7540,00
10863	30	Ressonância magnética de vias biliares /colangioressonância	1000,00	30000,00
10863	6	Ressonância magnética de coração / aorta com cine	1200,00	7200,00

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202X, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE (UGR)	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
26443/155901	10.302.5018.8585.0043	6153000300	339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Termo de Referência e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As condições referentes ao reajuste encontram-se definidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOTA FISCAL

7.1. A Nota Fiscal deve ser emitida para o seguinte Tomador de Serviço:

- a) **Nome / Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH FILIAL PELOTAS
- b) **CNPJ:** 15.126.437/0023-59
- c) **Endereço:** Rua Professor Doutor Araújo, 538
- d) **Bairro:** Centro
- e) **CEP:** 96.020-360
- f) **Município:** Pelotas
- g) **UF:** RS
- h) **Email:** contratos.hepel@ebserh.gov.br
- i) **Fone:** 53- 3284 4900

7.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado nesta os dados bancários da Empresa:

- a) **Dados para pagamento:**
- b) **Banco:** Banrisul
- c) **Agência:** 0320
- d) **Conta Corrente:** 068696070-7

7.3. Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos Serviços Prestados, Objetos Locados e/ou Materiais fornecidos, conforme segue:

- a) **Descrição dos Serviços:**
- b) **Contrato:** 17/2022
- c) **Processo:** 23762.004332/2022-61
- d) **Objeto:** DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM ATRAVÉS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
- e) **Município:** Pelotas
- f) **Competência:** xx/202x

g) Descrição Detalhada dos Serviços:

7.4. Em caso de objeto contendo diversos itens, na nota fiscal, deverá constar estes itens detalhadamente com seu respectivo valor unitário e total.

7.4.1. A nomenclatura dos itens (Dados ou Discriminação dos Produtos ou Serviços) deve obrigatoriamente ser a mesma que consta no Contrato.

7.5. Caso a contratada possua mais de um contrato celebrado com a CONTRATANTE, deve ser emitida uma Nota Fiscal individual para cada Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 16.154.90 (dezesseis mil cento e cinquenta e quatro reais com noventa centavos), no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no §4º, do artigo 88, do Regulamento de Licitações e Contratos, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Ebserh.

8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, seja a garantia inicial, a de prorrogação ou a de reposição, acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2,10% (dois vírgula dez por cento)**.

8.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.3.2. prejuízos diretos causados à Ebserh decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

8.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

8.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

8.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

8.11. Será considerada extinta a garantia:

8.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Ebserh não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência da presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência da presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência da presente contratação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência da presente contratação.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOSTISMO**

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016,

Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18.2. Em atenção ao art. 44 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e dos aditivos dele decorrentes em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. Sabidamente, está em vigor a Lei n.º 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que, a teor do seu art. 1º, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Desta feita, devem os fornecedores que acudirem a esta licitação, obedecerem ao disposto no **Anexo III (18755376)** deste Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

20.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

20.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

20.1.4. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

20.1.4.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

20.1.4.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

20.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pelotas, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

Carolina Ziebell
Superintendente

MATEUS MADAIL SANTIN
Gerente Administrativo

Pela CONTRATADA
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL ARCARI BASSANI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

MICHELE MEDEIROS BORGES
SIAPE: 3244396

Ezequiel Fonseca da Silveira
CPF: ***4394***

com vistas a assegurar a eficácia executiva do termo de contrato celebrado, ele também deve ser assinado por duas testemunhas (TCU - Acórdão de Relação n.º 478/2017 - Plenário, Processo n.º 032.051/2015-8, Relator: Ministro Augusto Cherman, Data da Sessão: 22/03/2017); são necessárias as assinaturas eletrônicas

do(s) representante(s) legal(is) da contratante e da contratada e de duas testemunhas, para atender o disposto no artigo 784, inciso III, do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas; recomenda-se que uma testemunha seja preenchida quando da assinatura da contratante e uma quando da assinatura da contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Arcari Bassani, Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ezequiel Fonseca da Silveira, Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 31/10/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Madail Santin, Gerente**, em 01/11/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE MEDEIROS BORGES, Assistente Administrativo**, em 01/11/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25080229** e o código CRC **64F0E9FF**.

Referência: Processo nº 23762.004332/2022-61 SEI nº 25080229

Criado por [michele.medeiros](#), versão 18 por [michele.medeiros](#) em 25/10/2022 09:40:27.